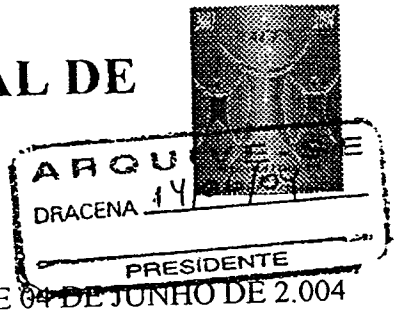
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.221 - DE 04 DE JUNHO DE 2.004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jaciporã, neste município de Dracena, as seguintes áreas:

FL. Nº 28
PROC. Nº PL 63/04

I - Todos os lotes da quadra 27, lotes 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 26, lotes 04, 05, 06, 12, 13 e 14 da quadra 28, Rua Castelo Branco e Rua Carvalho Pinto, perfazendo uma área com 21.100,00 m², dentro do seguinte roteiro: "formato irregular, frente para a Avenida Tancredo Aielo, por onde mede 226,00 metros; lado direito confronta com o lote 11 da quadra 28, por onde mede 40,00 metros; daí deflete a esquerda confrontando com o lote 15, por onde mede 50,00 metros; daí deflete a direita confrontando com os lotes 15 e 16, por onde mede 30,00 metros; daí deflete a direita confrontando com o lote 16, por onde mede 50,00 metros, daí deflete a esquerda confrontando com o lote 03, por onde mede 30,00 metros; lado esquerdo confronta com os lotes 04, 12, 15 e 16 da quadra 26, por onde mede 100,00 metros; fundo confronta com a Rua Alagoas, por onde mede 226,00 metros. Obs: no lote descrito dista da Rua Joaquim Palmeira, 50,00 metros."

II - Lote 15 da quadra 28, com 750,00 m², dentro do seguinte roteiro: "formato retangular, frente para a Rua Castelo Branco, por onde mede 15,00 metros; lado direito confronta com os lotes 12, 13 e 14, por onde mede 50,00 metros; lado esquerdo confronta com o lote16 por onde mede 50,00 metros; fundo confronta com o lote 08, por onde mede 15,00 metros. Obs: no lote descrito dista da Avenida Tancredo Aielo, 40,00 metros."

III - Lote 16 da quadra 28, com 750,00 m², dentro do seguinte roteiro: "formato retangular, frente para a Rua Castelo Branco, por onde mede 15,00 metros; lado direito confronta com o lote 15, por onde 50,00 metros; lado esquerdo confronta com os lotes 04, 05 e 06, por onde mede 50,00 metros; fundo confronta com o lote 07, por onde mede 15,00 metros. Obs: no lote descrito dista da Rua Alagoas, 30,00 metros."

Câmara Municipal de Dracena Pres.: Sérgio Manoel 09/JUN/2004 15:40 0000782

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.221 - DE 04 DE JUNHO DE 2.004

FL. Nº 29
PROC. Nº PL C3/04

Parágrafo único – As áreas referidas serão destinadas a implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jaciporã e foram vista e avaliadas, conforme laudos de avaliação, na seguinte conformidade:

I - Todos os lotes da quadra 27, lotes 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 26, lotes 04, 05, 06, 12, 13 e 14 da quadra 28, Rua Castelo Branco e Rua Carvalho Pinto, perfazendo uma área com 21.100,00 m² - R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
II - Lote 15 da quadra 28 com 750 m² - R$ 900,00 (novecentos reais);
III - Lote 16 da quadra 28 com 750 m² - R$ 900,00 (novecentos reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.15.15.451.0041.2.023
Categoria Econômica: 4.5.90.61.00
Verba local: 324

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de junho de 2.004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".